

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Av. Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37



## **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.11.01/2016**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Madalena, consoante autorização da Sra. MARIA MARLENE DE PINHO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO deve abrir o presente processo de dispensa de licitação para uma **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 7.000 LITROS, PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MADALENA/CE.**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação provisória, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Ampara-se também no Decreto Estado de Emergência Pública no Município de Madalena, nº 008/2016, Art. 1º de 07 de outubro de 2016.

Sobre as condições de aplicação da norma legal que ampara referido procedimento, o respeitado Marçal Justen Filho, ensina:

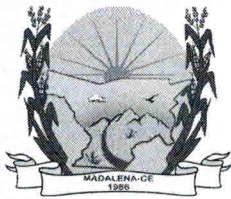
***“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.”*** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., p. 215).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:  
***“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.”*** (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Av. Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Av. Antonio Costa Vieira, 305 – Pinhos - Madalena – CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37



A razão desta contratação se encontra devidamente justificada pela proveniente necessidade de água potável nas escolas do município de Madalena/Ce, para procederem com suas atividades durante o dia a dia, por conta da escassez de água que afeta toda a região. Destarte que a referida dispensa se enquadra no Decreto de Estado de Emergência Pública, conforme explícito acima.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

▪ A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base em prévia pesquisa de preços efetivada por parte da Divisão de Compras deste município. A razão da opção em se contratar o Sr. **BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO** – CPF n.º 796.958.093-91, foi por ele ser o que apresentou o menor valor global de R\$ **12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais)**, dentre as coletas dos proprietários consultados por esta Comissão.

| ITEM         | ESPECIFICAÇÃO   | UNIDADE | QUANT. | V. UNIT.   | V. TOTAL      |
|--------------|---|---------|--------|------------|---------------|
| 01           | CARRADA DE ÁGUA POTÁVEL DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 7.000 LITROS | UNID    | 55     | R\$ 230,00 | R\$ 12.650,00 |
| <b>TOTAL</b> |   |         |        |            | R\$ 12.650,00 |

Madalena/CE, 17de NOVEMBRO de 2016.

*JEFFERSON FERREIRA DANTAS*

**JEFFERSON FERREIRA DANTAS**

Presidente da Comissão de Licitação